



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 153/CNE/XVI

No dia 14 de junho de 2022 teve lugar a reunião número cento e cinquenta e três da Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 – 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, com a presença de Vera Penedo, João Almeida, Álvaro Saraiva e Marco Fernandes e, por videoconferência, com a participação de João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo e Carla Freire. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Vera Penedo e João Almeida fizeram o relato da deslocação a Luanda, relativamente ao Seminário Internacional “Votação Antecipada e Votação no Exterior”, de 7 de junho, e à Assembleia Geral Extraordinária da ROJAE-CPLP (Rede dos Órgãos Jurisdicionais e de Administração Eleitoral da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, de 8 de junho. -----

João Tiago Machado e Marco Fernandes entraram durante o período antes da ordem do dia. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIAAtas**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 152/CNE/XVI, de 07-06-2022**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 152/CNE/XVI, de 7 de junho, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----



AR 2022

2.02 - Processo AR.P-PP/2022/101 - Cidadã | CH | Propaganda na véspera do dia da eleição (distribuição de panfletos)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2022/147, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito da eleição da Assembleia da República, de 30 de janeiro de 2022, vem um cidadão apresentar queixa contra o CHEGA por realização de propaganda depois de encerrada a campanha eleitoral, nomeadamente através de distribuição de panfletos em vários carros estacionados na Rua António Sérgio em Albufeira.

2. Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação, o visado respondeu, em síntese, que ninguém do Partido deu instruções para realizar qualquer atividade de campanha eleitoral no decurso das 24 horas anteriores ao dia das eleições, pelo que desconhece, em absoluto se, e quando, foram colocados panfletos em carros estacionados na rua. Mais acrescenta que, das fotografias apresentadas, não resulta nenhuma prova se os panfletos em questão foram colocados no dia da véspera da eleição ou em dia anterior.

3. A descrição de toda a factualidade consta de Ficha anexa à Informação, que se dá por reproduzida.

4. Dispõe o n.º 1 do artigo 141.º da LEAR que “Aquele que no dia da eleição ou no anterior fizer propaganda eleitoral por qualquer meio será punido com prisão até seis meses e multa de 500\$00 a 5 000\$00”.

Esta disposição legal tem como razão de ser preservar a liberdade de escolha dos cidadãos e incide na véspera e no dia da eleição, procurando impedir qualquer forma de pressão na formação da vontade do eleitor.

5. A propaganda eleitoral é, nos termos do artigo 61.º do mesmo diploma, toda a atividade que vise direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]

candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes, das coligações, dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras pessoas, nomeadamente a publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa atividade.

Assim, a propaganda envolve toda a atividade passível de influenciar o eleitorado quanto ao sentido de voto, ainda que não se dirija diretamente à eleição a realizar ou seja dissimulada.

6. Analisados os elementos do presente processo verifica-se que foi enviado como meio de prova uma imagem do panfleto do Partido Político CHEGA colocado no vidro de um carro. Contudo, não parece resultar qualquer evidência, segura, acerca da data em que o panfleto foi colocado no carro em causa.

7. Face ao exposto, delibera-se o arquivamento do presente processo.» -----

2.03 - Processo AR.P-PP/2022/138 - Cidadã | MM da secção de voto n.º 16 da freguesia de Marvila (Lisboa) | Troca de Cartão de Cidadão

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2022/148, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito da eleição da Assembleia da República, de 30 de janeiro de 2022, vem uma cidadã apresentar queixa contra os membros de mesa da secção de voto n.º 16 da freguesia do Marvila, concelho de Lisboa. Alega a participante que, naquela secção de voto, após exercer o seu direito de voto, o seu cartão de cidadão foi trocado com o de outra eleitora.

2. Notificados os visados para se pronunciarem, apresentaram resposta, a Presidente e a Secretária que informaram, em síntese, que, por lapso, no decorrer das funções da Presidente da mesa ocorreu uma troca de cartões de cidadão entre duas eleitoras. Assim que se aperceberam do sucedido tentaram encontrar a segunda eleitora, contudo sem sucesso. Mais acrescentam que a Junta de Freguesia de Marvila foi imediatamente alertada para a situação e que começou,